

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A progressiva massificação do acesso às tecnologias da informação no País tem sido acompanhada pelo aumento da preocupação da sociedade com o descarte ambientalmente sustentável de equipamentos eletroeletrônicos. Essa discussão está inserida no contexto da expansão da chamada "Economia Circular", que pressupõe não somente o descarte ecologicamente correto dos bens inservíveis, mas também o reaproveitamento dos produtos que ainda apresentem condições de uso.

Embora reconhecamos a importância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o mérito das acões que já vêm sendo empreendidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTIC), entendemos que a legislação em vigor carece de elementos que definam com maior clareza os parâmetros que devem nortear a estratégia governamental de reaproveitamento e descarte de computadores. Por esse motivo, elaboramos o presente Projeto com o intuito de criar o Programa Municipal de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos (Pmundree).

Esta Proposição estabelece as diretrizes gerais para o descarte e recondicionamento dos bens de informática na administração pública. Para tanto, este Projeto adota como referência iniciativas que já se encontram em andamento no Poder Executivo, como o Programa Computadores para Inclusão, os Centros de Recondicionamento de Computadores (CRC) e os Pontos de Inclusão Digital (PID). O objetivo é consolidar em lei alguns conceitos de vital importância já assumidos como prioritários pelo Governo Federal, como a universalização do acesso às tecnologias da informação e o desenvolvimento ecologicamente responsável da indústria eletroeletrônica.

Vislumbra-se, com esta Proposição, estimular a formação de parcerias entre o Poder Público e a sociedade civil no processo de reaproveitamento dos bens de informática, contribuindo para prover os meios necessários para acelerar a educação digital no País, sustentado nos princípios da autonomia, do protagonismo, da preservação do meio ambiente e da capacitação social das comunidades locais.

Nessa senda, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 15 de março de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 93/24

Institui o Programa Municipal de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos (Pmundree) no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos (Pmundree) no Município de Porto Alegre.

Art. 2º Os objetivos do Pmundree são:

I - garantir o pleno exercício do direito ao acesso às tecnologias da informação e comunicação ao cidadão porto-alegrense, dispondo-lhe os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir conhecimento;

II – contribuir para o descarte de equipamentos e bens de informática da administração pública direta e indireta de maneira correta e sustentável; III – contribuir para a qualificação profissionalizante da população porto-alegrense, estimulando a criatividade, a inovação, a geração de renda e o empreendedorismo; e IV – fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de soluções nacionais nas áreas de ciência, tecnologia e inovação. Art. 3º O Pmundree tem como beneficiária a sociedade e, prioritariamente, os povos, os grupos, as comunidades e as populações em situação de vulnerabilidade social, com reduzido acesso às tecnologias da informação e comunicação, que requeiram o acesso a essas para a garantia de seus direitos humanos, sociais e culturais. Art. 4º Os órgãos da administração pública direta e as entidades da administração pública indireta informarão ao Executivo Municipal, mediante ofício ou meio eletrônico, a existência de microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, eletroeletrônicos, peças-parte ou componentes, classificados como ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis, disponíveis para reaproveitamento. Art. 5º O Executivo Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 14.479, de 21 de dezembro de 2022, indicará a instituição receptora dos bens. Art. 6º Para fins do Pmundree, serão reconhecidas como Centros de Recondicionamento de Computadores (CRC) as iniciativas que priorizem: I - o reúso de computadores e equipamentos de informática recondicionados; II - o descarte adequado de equipamentos de informática e de resíduos eletroeletrônicos; III – o acesso gratuito às tecnologias da informação e comunicação; IV - o estímulo ao empreendedorismo e à geração de trabalho e de renda; V - a promoção do uso de aplicativos, de programas e de sistemas operacionais livres e de domínio público; VI – a valorização da infância, da adolescência e da juventude por meio do uso das tecnologias da informação e comunicação.

seil assinatura eletrônica

próprias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0747474** e o código CRC **E6541116**.

Referência: Processo nº 034.00117/2024-45

SEI nº 0747474